DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8499/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16129/2014
PROTOCOLO	:	1547085
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	:	LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARIA ABRAÃO DE LIMA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a MARIA ABRAÃO DE LIMA, nascida em 3/9/51, ocupante do cargo de assistente administrativo IV, Nível/Símbolo IV/15, Matrícula 17, lotada na Câmara Municipal de Dourados/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 6594/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14380/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Maria Abraão de Lima, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela regularidade da concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, calculados em conformidade com a legislação vigente, reajustado nos moldes do art. 7º da EC/41 c/c art. 2º, parágrafo único, da EC/47, efetivada por meio da Portaria nº 91/14, publicada na página nº 43 do Diário Oficial de Dourados/MS nº 3805, de 8 de setembro de

2014, com base no art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64, da Lei Complementar nº 108/06.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a MARIA ABRAÃO DE LIMA, efetivada por meio da Portaria nº 91/14, publicada na página nº 43 do Diário Oficial de Dourados/MS nº 3805, de 8 de setembro de 2014, com base no art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 64, da Lei Complementar nº 108/06.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP